

PROJETO DE LEI

Nº 96/2011

Lei Nº 9644

AUTÓGRAFO Nº 192/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Centro de Formação de Atletas

de Basquetebol Vania e Vanira" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 96 /2011

Declara de utilidade Pública " CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA " e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, " CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de março de 2011.


TCel Rosendo de Oliveira
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Todos nós sabemos que o esporte é uma das saídas para que os jovens fiquem afastados das coisas que facilmente lhe chegam quando ele fica pelas ruas, tais como as drogas.

O Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira, tem por objetivo o trabalho com crianças e jovens carentes, especialmente na formação de atletas de basquetebol, o incentivo a instrução e a cultura, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

Baseado nesses princípios, peço aos nobres vereadores a aprovação este projeto.

S/S., 14 de março de 2011.


TCel Rozendo de Oliveira
Vereador

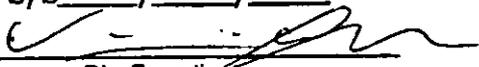


Recebido na Div. Expediente

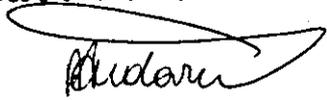
14 de março de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15 / 03 / 11


Div. Expediente

Recebido em 16.01.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



**Gabinete
do Prefeito**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada

Sorocaba, 10 de março de 2011



VITOR LIPPI
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.038.631/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2007
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO PAULO SIMONE	NÚMERO 98	COMPLEMENTO	
CFP 18.065-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

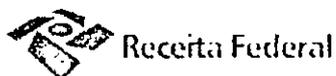
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 01/03/2011 às 12:45:38 (data e hora de Brasília).

Voltar

Departamento de
Tributação

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.038.631/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2007
WOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO PAULO SIMONE	NÚMERO 98	COMPLEMENTO	
CEP 18.065-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 01/03/2011 às 12:45:38 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/03/2011



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.038.631/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2007
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO PAULO SIMONE	NÚMERO 98	COMPLEMENTO	
CEP 18.065-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 25/1/2011 às 09:10:04 (data e hora de Brasília).

Voitar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/01/2011

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE
BASQUETEBOL VANIA E VANIRA**

As 19h30 horas do dia vinte de maio de dois mil e dez em sua sede a Rua Francisco Paulo Simone, 98 - CEP: 18065-350, Bairro Jardim Imperial, nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, reuniu-se os sócios conforme lista de presença para a eleição e posse da diretoria para o ano 2010/2013 do Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira, que não havendo Chapas concorrentes foi eleita a Chapa Única Vânia e Vanira composta dos seguintes membros: **Presidente: VANIA HERNANDES DE SOUZA; Vice-Presidente: VANIRA HERNANDES DE SOUZA; Primeiro Secretário: RUTH ROBERTA DE SOUZA; Segunda Secretária: DAGMAR DE CASSIA HERNANDES SOUZA PEREIRA; Primeiro Tesoureiro: NICOLAS HERNANDES PEREIRA; Segunda Tesoureira: BRUNA HERNANDES PEREIRA; Conselho Fiscal: Membros, GISELE GOMES PAIXÃO, SANDRA APARECIDA SIDI, MARIA DE LOURDES DA SILVA; Conselho Fiscal Suplente: ANGELA LOPES ESTEVES, MARCOS ROSA e CRISTIANE REGINA GOMES DE ABREU.** Após a posse a presidente Vânia agradeceu novamente à confiança em seu trabalho a frente da entidade e propôs aos membros da Assembléia presentes que para a Gestão 2010/2013 a **responsabilidade** perante as Instituições Bancárias e Financeiras será da **Presidência e Vice-Presidência**, colocando em votação a mesma foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião e eu Vânia Hernandes de Souza, presidente assino a presente Ata.

Sorocaba (SP), 20 de Maio de 2010.



VANIA HERNANDES DE SOUZA
Presidente:- 2010/2013

Rua da Penha, 1075 - Centro - Fone: (11) 3322-7100
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 71.675
Apresentado em 28/10/2010 protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 71.675. Sorocaba SP. 3/11/2010

Secretaria-Autorizada
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA**
JURISDIÇÃO DE SOROCABA,
Aniela Fernanda Prior
Escriturante Autorizada

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: VANIA HERNANDES DE SOUZA, a qual confere com padrão depositado em cartório, Sorocaba, 03 de novembro de 2010 - 09:34.
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,00

Seq: BFFBEAB6
Usuario: FIRMAS

Stamp: **REPREZENTANTE**
Cartório Pires
Rua Santa Clara, 91
SOROCABA-SP
1143AA217043

Emolumentos	24,19
Estado	8,31
ICMSP	6,15
Reg. Civil	1,54
Trib. Justiça	1,54
Diligências	0,00
Total	46,72



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECAO DE DIVIDA ATIVA E COBRANCA
(Tributos Mobiliarios)

CERTIDÃO Nº 23.695-12/2010

Contribuinte: CENTRO DE FORMACAO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL
Inscricao Municipal: 300.841
R. FRANCISCO PAULO SIMONE 98
*** Andar. Apt/Sala ***** GODOY/VL
Atividade: INSTITUICAO. OBJETIVANDO O TRABALHO COM CRIANCAS E JOVENS CARENTES. ESPE

CERTIFICO. para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NAO ha' debitos vinculados ao cadastro fiscal acima ate' a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os creditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Sorocaba, 23 de Dezembro de 2010.


Gisele Cristina Vioto

Funcionario

Validade: 22/02/2011

PREFEITURA DE SOROCABA

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM EMENDAS NEM RASURAS.
*Só TERÁ VALIDADE COM A IDENTIFICAÇÃO (AO LADO) NA
QUAL CONSTE O NÚMERO DO RECIBO DE PAGAMENTO OU

Esta CERTIDÃO foi emitida através do Processo/Rec.
Nº 37.554, em 23/12/10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE FORMACAO ESPORTIVO CRAQUE DO AMANHA
CNPJ: 10.857.975/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:52:51 do dia 26/08/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2011.

Código de controle da certidão: **B5EF.204A.A315.2852**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 275912010-21038060

Nome: CENTRO DE FORMACAO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL
VANIA E VA

CNPJ: 09.038 631/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/08/2010.

Válida até 12/02/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÉDULA DE IDENTIDADE

VANIA HERNANDES DE SOUZA

Matrícula de Souza

Netti, Hernandez de Souza

30 out. 1963

Vania de Souza

11.603.149

NO. 09728

SERIE - A - 68



Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia contém com a original e dou fé.
 Sorocaba 27 SET. 2010
 1138AB015168

Juliana A. G. Kawamura - Escrevente
 Erika Lourenço da Silva - Escrevente
 Marco Vinícius S. da Silva - Escrevente

30-06-63

INSCRIÇÃO NO CPF 046 093.058 36

VANIA HERNANDES SOUZA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENADORIA DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES FISCALIS E CADASTRO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPLETO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Vania de Souza

Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia contém com a original e dou fé.
 Sorocaba 27 SET. 2010
 1138AB015169

Juliana A. G. Kawamura - Escrevente
 Erika Lourenço da Silva - Escrevente
 Marco Vinícius S. da Silva - Escrevente

ESTATUTO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BAQUETEBOL
VANIA E VANIRA

CAPÍTULO I

Da Instituição sede e duração

Art. 1º – Pelo presente instrumento particular fica estatuída a associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA a Rua Francisco Paulo Simone, 98, bairro Jardim Imperial, na cidade de Sorocaba Estado de São Paulo, CEP 18065-350 , fundada e civilmente constituída na data de 07 de maio de 2006.

CAPITULO II

Seus fins e princípios

Art.2º. – Constitui-se objetivo e finalidade da Entidade ser uma instituição, objetivando o trabalho com crianças e jovens carentes , especialmente na formação de atletas de basquetebol, o incentivo à instrução e à cultura, a paz, a cidadania, os direitos humanos, e outros valores universais;



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

§1º. No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

§2º. Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais,

§3º. Poderá a Entidade criar, uma "taxa de manutenção", com valores simbólicos, para os assistidos", ficando a critério da Diretoria Executiva a sua cobrança.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 3º – O quadro social da Entidade será constituído por número ilimitado de sócios, e será composto pelas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES, os que assinaram a ata de constituição, e os que deram início legal a Entidade com a aprovação deste Estatuto;
- b) CONTRIBUINTES: os que se propõem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos diretivos;
- c) VOLUNTARIOS: os que por sua livre e espontânea vontade e iniciativa propuserem-se a, de alguma maneira, contribuir voluntariamente financeira, técnica ou profissionalmente, podendo esta categoria ser admitida por deliberação simples de sua Diretoria Administrativa, a qual poderá pelo mesmo ato, destitui-los.



- d) HONORÁRIOS, as pessoas de projeção indiscutível, no auxílio aos menos favorecidos, objeto desta Entidade
- e) BENEMÉRITOS, as pessoas que prestarem relevantes serviços a Entidade, ou concorrerem vultosa quantia ou acréscimo patrimonial.

Art. 4º. Os sócios e as pessoas beneficiárias, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

Art. 5º – São direitos dos sócios

- a) Propor e discutir em Assembléia geral as medidas que julgar convenientes aos interesses da Entidade
- b) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto
- c) Apresentar idéias, sugestões, temas para discussão de assuntos pertinentes aos interesses da associação e oferecer colaboração aos membros dos órgãos diretivos
- d) Apresentar a Diretoria Executiva propostas de candidatos ao quadro social

Art. 6º. Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer e respeitar o Estatuto
- b) Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado
- c) Comparecer às assembléias e ou reuniões quando convocados:
- d) Participar dos eventos esportivos sociais, culturais e educativos;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade
- f) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas:

CAPÍTULO IV

Dos aspectos financeiros

Art. 7º – Constituem rendas da Entidade as contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Entidade:

Art. 8º – A Entidade não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º – O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

Art. 10 – A Entidade poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário,, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembléia de seus associados.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Entidade poderá passar às mãos dos socios, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 – A Entidade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de seis

associados eleitos para os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, e o Conselho Fiscal que será composto por três membros, podendo ser criados outros cargos de Diretoria .

§ 1º – A Diretoria da Entidade será eleita em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados, quites com suas contribuições:

§ 2º – Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de tres anos, permitidas reeleições.

§ 3º – A eleição da Diretoria realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio e a posse no próprio mês de maio:

§ 4º – Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo,.

Art. 13 – O Presidente é o legítimo representante da Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 14 – Deverá conter as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Loja, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir a Assembléia Geral;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

Art. 16 – Compete ao Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 17 - Compete ao 1º. Secretário

- a) lavrar as atas das sessões da Entidade, nos livros respectivos
- b) manter atualizados os arquivos da Entidade
- c) demais assuntos que lhe sejam atribuídos

Art. 18- Compete ao 2º. Secretário

- a) – Substituir o 1º. secretário em suas faltas e impedimentos

Art. 19 - Compete ao 1º. tesoureiro

- a) arrecadar toda a receita da Entidade e pagar todas as despesas, a vista de documentos visados pelo Presidente.
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos bancários e financeiros.
- c) manter a escrituração contábil e financeira da Entidade sempre em ordem.

Art. 20 Compete ao 2º. tesoureiro

- a) substituir o 1º. tesoureiro em suas faltas e impedimentos

Art. 21 - Compete privativamente à assembléia geral

- a) - aprovar as contas da Diretoria;
- b) - alterar e aprovar o Estatuto da Entidade,

Parágrafo único - Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados

Art. 22 - Todas as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VII

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução

Art. 23 - A destituição da administração da Entidade e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de

dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A assembléia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Entidade, através do Presidente, ou por um quinto dos associados

§ 2º – Em caso de dissolução da Entidade, seus bens serão destinados á outra entidade congênere, com personalidade jurídica na cidade de Sorocaba SP

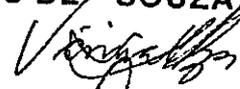
CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitorias

Art. 24 –Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente foi aprovado em reunião realizada, em 07 de setembro de 2006, assinado por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Presidente Eleito.

Art. 25, – A reunião fundadora da Entidade, para cumprimento do disposto no Código Civil, elegeu a sua primeira diretoria, ao final discriminadas e devidamente qualificadas.

Sorocaba (SP), 07 de maio de 2007
VANIA HERNANDES DE SOUZA
Presidente



Advogado: **CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES**
OAB/SP : 60.234

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL
VANIA E VANIRA

Às 19,30 horas do dia sete de maio de dois mil e sete, reuniram-se no endereço sito a Rua Francisco Paulo Simone, 98 - CEP: 18065-350, Bairro Jardim Imperial, nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, um grupo de pessoas, abaixo nomeadas, interessadas na constituição de uma entidade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, visando a formação de jovens atletas, interessados em aprender a modalidade esportiva, especificamente o basquetebol. Aberta a reunião pela Sra. Vanira Hernandez de Souza, que expôs aos presentes os objetivos e suas idéias, sendo amplamente discutidos e debatidos por todos, sendo aprovado o ESTATUTO e a criação da ENTIDADE que terá o nome de CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA, constituindo-se também a Diretoria, composta da seguinte forma:

- Presidente: VANIA HERNANDES DE SOUZA
- Vice-Presidente: VANIRA HERNANDES DE SOUZA
- 1º Secretário: VICENTE ROBERTO HERNANDES DE SOUZA
- 2ª Secretária: DAGMAR DE CASSIA H. SOUZA PEREIRA
- 1ª. Tesoureira: LEONOR RIGHETTI HERNANDES DE SOUZA
- 2ª. Tesoureira: BRUNA HERNANDES PEREIRA

A entidade ora criada funcionará inicialmente a Rua Francisco Paulo Simone, 98, bairro Jardim Imperial, nesta cidade de Sorocaba (sp) CEP 18065-350.

Terminados os assuntos propostos para essa reunião, os trabalhos foram encerrados, solicitando-se que se proceda a criação de um Estatuto e se de forma legal a esta Entidade.

Sorocaba(SP), 07 de maio de 2007

 VANIA HERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE


1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSE EDUARDO GOUTINHO
Substituto do Oficial

22

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

AO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA/SP.

REQUERIMENTO

VANIA HERNANDES DE SOUZA brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.603.149 – SSP/SP e do CPF sob nº 046.093.058-36, Presidente do CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA, venho através desta solicitar o ARQUIVAMENTO da ATA DE FUNDAÇÃO E DO ESTATUTO APROVADO, perante este cartório.

N. Termos

P. Deferimento

Sorocaba(SP), 07 de Maio de 2007.

VANIA HERNANDES DE SOUZA:-
Presidente

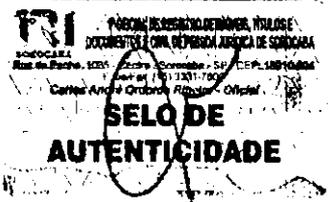
1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 11 MAI 2011

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELC DE SEGURANÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.A.J.
de
Sorocaba



1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o
original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 11 MAI 2011
[Handwritten Signature]
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião
Reconheço em documento sem valor econômico, por semelhança a firma
de VANIA HERNANDES DE SOUZA. Dou fé.

Sorocaba 21 de agosto de 2007 Teste
da verdade.
Valido somente c/ selo de Autenticidade.



CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

24

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL
VANIA E VANIRA

Às 19,30 horas do dia sete de maio de dois mil e sete, reuniram-se no endereço sito a Rua Francisco Paulo Simone, 98 - CEP: 18065-350, Bairro Jardim Imperial, nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, um grupo de pessoas, abaixo nomeadas, interessadas na constituição de uma entidade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, visando a formação de jovens atletas, interessados em aprender a modalidade esportiva, especificamente o basquetebol. Aberta a reunião pela Sra. Vanira Hernandez de Souza, que expôs aos presentes os objetivos e suas idéias, sendo amplamente discutidos e debatidos por todos, sendo aprovado o ESTATUTO e a criação da ENTIDADE que terá o nome de CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA, constituindo-se também a Diretoria, composta da seguinte forma:

- Presidente:** VANIA HERNANDES DE SOUZA
- Vice-Presidente:** VANIRA HERNANDES DE SOUZA
- 1º Secretário:** VICENTE ROBERTO HERNANDES DE SOUZA
- 2ª Secretária:** DAGMAR DE CASSIA H. SOUZA PEREIRA
- 1ª Tesoureira:** LEONOR RIGHETTI HERNANDES DE SOUZA
- 2ª Tesoureira:** BRUNA HERNANDES PEREIRA

A entidade ora criada funcionará inicialmente a Rua Francisco Paulo Simone, 98, bairro Jardim Imperial, nesta cidade de Sorocaba (sp) CEP 18065-350.

Terminados os assuntos propostos para essa reunião, os trabalhos foram encerrados, solicitando-se que se proceda a criação de um Estatuto e se de forma legal a esta Entidade.

Sorocaba(SP), 07 de maio de 2007

VANIA HERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS ANEXO DE SOROCABA
JOSE ENRIQUE COUTINHO
Substituto do Oficial

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

25

1º Oficial:
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonic Ribeiro Oficial 12.980

Apresentado em 21/08/2007, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de processo 12.980. Sorocaba, SP, 22/08/2007

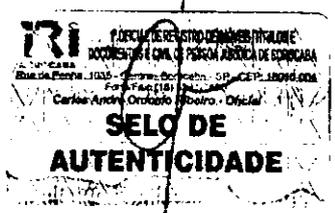
Procedimentos	41,61
Retorno	17,54
Assim	12,38
Recursos	1,22
Outros	1,22
Total	104,16

[Handwritten Signature]
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMOVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Substituto do Oficial

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
 CERTIFICADO que esta cópia é autêntica, conforme o
 original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba, 11 MAI 2011
[Handwritten Signature]

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada



2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião
 Reconheço em documento sem valor economico, por semelhança, a firma
 de, VANIA HERNANDES DE SOUZA. Dou fé.

Sorocaba 21 de agosto de 2007 Teste
 da verdade.
 Valido somente c/ esse selo de Autenticidade.



CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
 DE SEGURANÇA

26

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

ESTATUTO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BAQUETEBOL
VANIA E VANIRA

CAPÍTULO I

Da Instituição sede e duração

Art. 1º – Pelo presente instrumento particular fica estatuída a associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA a Rua Francisco Paulo Simone, 98, bairro Jardim Imperial, na cidade de Sorocaba Estado de São Paulo, CEP 18065-350 , fundada e civilmente constituída na data de 07 de maio de 2006.

CAPITULO II

Seus fins e princípios

Art.2º. – Constitui-se objetivo e finalidade da Entidade ser uma instituição, objetivando o trabalho com crianças e jovens carentes , especialmente na formação de atletas de basquetebol, o incentivo à instrução e à cultura, a paz, a cidadania, os direitos humanos, e outros valores universais;

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS SEM RASURAS E COM SELO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto Oficial

27

1º Oficial de Registro de T.D.P. de Sorocaba

§1º. No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

§2º. Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais,

§3º. Poderá a Entidade criar, uma "taxa de manutenção", com valores simbólicos, para os assistidos", ficando a critério da Diretoria Executiva a sua cobrança.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 3º – O quadro social da Entidade será constituído por número ilimitado de sócios, e será composto pelas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES, os que assinaram a ata de constituição, e os que deram início legal a Entidade com a aprovação deste Estatuto;
- b) CONTRIBUINTES: os que se propõem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos diretivos;
- c) VOLUNTARIOS: os que por sua livre e espontânea vontade e iniciativa propuserem-se a, de alguma maneira, contribuir voluntariamente financeira, técnica ou profissionalmente, podendo esta categoria ser admitida por deliberação simples de sua Diretoria Administrativa, a qual poderá pelo mesmo ato, destitui-los.

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE CERTEJUNÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

28

1º Oficial
de
Registro
de
C.P.J.
de Sorocaba

- d) HONORÁRIOS, as pessoas de projeção indiscutível, no auxílio aos menos favorecidos, objeto desta Entidade
- e) BENEMÉRITOS, as pessoas que prestarem relevantes serviços a Entidade, ou concorrerem vultosa quantia ou acréscimo patrimonial.

Art. 4º. Os sócios e as pessoas beneficiárias, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

Art. 5º – São direitos dos sócios

- a) Propor e discutir em Assembléia geral as medidas que julgar convenientes aos interesses da Entidade
- b) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto
- c) Apresentar idéias, sugestões, temas para discussão de assuntos pertinentes aos interesses da associação e oferecer colaboração aos membros dos órgãos diretivos
- d) Apresentar a Diretoria Executiva propostas de candidatos ao quadro social

Art. 6º. Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer e respeitar o Estatuto
- b) Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado
- c) Comparecer às assembléias e ou reuniões quando convocados;
- d) Participar dos eventos esportivos sociais, culturais e educativos;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade
- f) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS SEM RASURAS E COM SELO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

29

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CAPÍTULO IV

Dos aspectos financeiros

Art. 7º – Constituem rendas da Entidade as contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Entidade:

Art. 8º – A Entidade não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º – O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM FALSURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

CAPÍTULO V

Do patrimônio

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

30

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

Art. 10 – A Entidade poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembléia de seus associados.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Entidade poderá passar às mãos dos socios, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 – A Entidade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de seis

associados eleitos para os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e o Conselho Fiscal que será composto por três membros podendo ser criados outros cargos de Diretoria .

§ 1º – A Diretoria da Entidade será eleita em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados, quites com suas contribuições:

§ 2º – Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de tres anos, permitidas reeleições.

§ 3º – A eleição da Diretoria realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio e a posse no próprio mês de maio:

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

§ 4º – Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo.

Art. 13 – O Presidente é o legítimo representante da Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 14 – Deverá conter as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Loja, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir a Assembléia Geral;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

Art. 16 – Compete ao Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 17 - Compete ao 1º. Secretário

- a) lavrar as atas das sessões da Entidade, nos livros respectivos
- b) manter atualizados os arquivos da Entidade
- c) demais assuntos que lhe sejam atribuídos

Art. 18- Compete ao 2º. Secretário

- a) – Substituir o 1º. secretário em suas faltas e impedimentos

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM FRAZURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

32

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.F.D.
de
Sorocaba

Art. 19 - Compete ao 1º. tesoureiro

- a) arrecadar toda a receita da Entidade e pagar todas as despesas, a vista de documentos visados pelo Presidente.
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos bancários e financeiros.
- c) manter a escrituração contábil e financeira da Entidade sempre em ordem.

Art. 20 Compete ao 2º. tesoureiro

- a) substituir o 1º. tesoureiro em suas faltas e impedimentos

Art. 21 – Compete privativamente à assembléia geral

- a) – aprovar as contas da Diretoria;
- b) – alterar e aprovar o Estatuto da Entidade,

Parágrafo único – Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados

Art. 22 – Todas as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto se deliberar.

CAPÍTULO VII

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução

Art. 23 – A destituição da administração da Entidade e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

33

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. Sorocaba

dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade de da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º - A assembléia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Entidade, através do Presidente, ou por um quinto dos associados

§ 2º - Em caso de dissolução da Entidade, seus bens serão destinados á outra entidade congênere, com personalidade jurídica na cidade de Sorocaba SP

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitorias

Art. 24 - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente foi aprovado em reunião realizada, em 07 de setembro de 2006, assinado por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Presidente Eleito.

Art. 25, - A reunião fundadora da Entidade, para cumprimento do disposto no Código Civil, elegeu a sua primeira diretoria, ao fim discriminadas e devidamente qualificadas.

Sorocaba (SP) 07 de maio de 2007

VANIA HERNANDES DE SOUZA

Presidente

Advogado: **CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES**

OAB/SP : **60.234**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

34

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICADO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 11 MAI 2011 =

Escritório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba
Ariela Fernanda Prior
Escritvente Autorizada

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos André Ordonio Ribeiro Oficial 12.980

Apresentado em 21/08/2007 protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 12.980. Sorocaba/SP: 22/8/2007

Exemplares	51,00
Gratado	17,54
Impres.	12,98
Reg Civil	1,22
Dir. Justice	2,20
Procedencia	0,00
Total	103,94

Escritvente Autorizada
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião Reconhecido em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma de VANDA HERMANDES DE SOUZA. Dou fé.

Sorocaba 21 de agosto de 2007 Teste da verdade.

Valido somente c/ selo de Autenticidade. No. 1141A124553

AG DE NU INP
SOROCABA (SP)
JELA BETTIZ FURZAN
ESCRIVENTE

SELO DE AUTENTICIDADE

1141A124553

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Bento, 338 - Centro - CEP 18.010-031

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

35

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro em nome de CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA. O referido é verdade e dou fé.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
AGÊNCIA PA
Rua do Estado, 1111 - Centro - Sorocaba - SP - CEP. 18.010-034
Fone: (13) 331-7500
Carlos André Orlando Ribeiro - Oficial

SELO DE AUTENTICIDADE

Sorocaba, 20 de agosto de 2007.

A Escrevente Autorizada

2º Oficial de Reg. de Tít. Doc. e Pessoa Jurídica de Sorocaba-SP
Michela Chagas de Assis Moraes
ESCREVENTE AUTORIZADA

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 11 MAI 2011

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Michela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

AO OFICIAL	AO ESTADO	CART. SERV.	REG. CIVIL	TRIB. JUST.	TOTAL DA CUSTAS
3,07	0,87	0,65	0,16	0,16	4,91

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 96/2011

Cuida-se de Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a 'Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira' e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

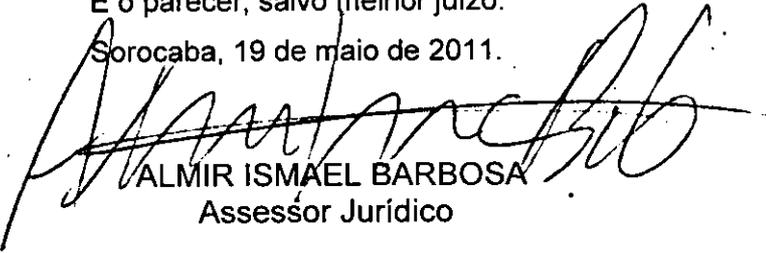
A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 10 de março de 2011, informando que está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 04).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 05); cópias registradas no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob nº 12.980, no dia 22 de agosto de 2007, do Estatuto Social (fls. 26/33), bem como da ata de constituição (fls. 24); e, ainda, cópia da Ata de Eleição e Posse para gestão 2010/2013, registrada no dia 03 de novembro de 2010, sob nº 71.675 (fls. 08).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 19 de maio de 2011.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe do Setor de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 96/2011, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de Utilidade Pública o "Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vania e Vanira" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

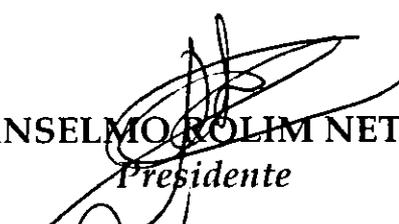
Nº

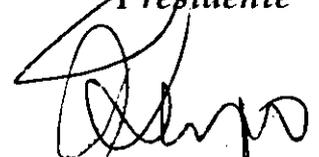
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 96/2011, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de Utilidade Pública o "Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vania e Vanira" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



Emenda anexa de So. 38/204

1ª DISCUSSÃO So. 39/204

APROVADO REJEITADO

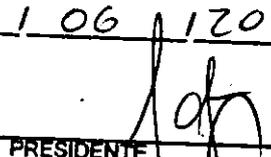
EM 21 1 06 1204


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 39/204

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 06 1204


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0425

Sorocaba, 22 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 197/2011, aos Projetos de Lei nºs 99, 227/2011, 147/2008, 06/2011, 526/2010, 41, 68, 113, 115, 170, 88, 217, 20, 96, 207, 235, 102, 131 e 189/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

msd.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

40

Nº

AUTÓGRAFO Nº 192/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Declara de utilidade Pública o "CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 96/2011 DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.483

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.641, DE 6 DE JULHO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública o "CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 96/2011 - autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que o esporte é uma das saídas para que os jovens fiquem afastados das coisas que facilmente lhe chegam quando ele fica pelas ruas, tais como as drogas.

O Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira, tem por objetivo o trabalho com crianças e jovens carentes, especialmente na formação de atletas de basquetebol, o incentivo a instrução e a cultura, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

Baseado nesses princípios peço aos Nobres Vereadores a aprovação este projeto.

S/S., 14 de março de 2011.

Rozendo de Oliveira
Vereador





LEI Nº 9.641, DE 6 DE JULHO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública o “CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 96/2011 – autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o “CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE BASQUETEBOL VANIA E VANIRA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUÍZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.641, de 6/7/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que o esporte é uma das saídas para que os jovens fiquem afastados das coisas que facilmente lhe chegam quando ele fica pelas ruas, tais como as drogas.

O Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira, tem por objetivo o trabalho com crianças e jovens carentes, especialmente na formação de atletas de basquetebol, o incentivo a instrução e a cultura, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

Baseado nesses princípios peço aos Nobres Vereadores a aprovação este projeto.

S/S., 14 de março de 2011.

Rozendo de Oliveira
Vereador